



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



**CONTRATO Nº 45/2017**

**“TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE ENSINO DA LÍNGUA INGLESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J. CARLOS SOARES LIVROS - ME, NA FORMA ABAIXO”:**

Aos trinta dias do mês de maio de 2017, pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **J. CARLOS SOARES LIVROS - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 19.907.127/0001-17 e Inscrição Estadual n.º 399.038.105.118, com sede à Rua Pedro Targa, 493, Centro de Juruca, no município de Jardinópolis, CEP: 14.690-000, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor João Carlos Soares, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 24.530.799-0 SSP/SP, e CPF n.º 098.865.688-44, doravante apenas e simplesmente chamado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Material didático de Ensino da Língua Inglesa para atender alunos da rede municipal de ensino de Pedrinhas Paulista. Conforme descrição contida nos Anexos I e II.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 977/2017 – Carta Convite n.º 09/2017, ao Anexo I e a Proposta da Licitante vencedora.

1/6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



**CLAÚSULA TERCEIRA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

**CLAÚSULA QUARTA  
DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4. O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ 19.050,00 (Dezenove mil e cinquenta reais). Sendo:

**Nível: Educação Infantil**

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	18	Conjunto de apostila	Mini Maternal (2 anos)	59,00	1.062,00
02	23	Conjunto de apostila	Maternal ( 3 anos)	59,00	1.357,00
03	33	Conjunto de apostila	Pré 1 ( 4 anos)	59,00	1.947,00
04	22	Conjunto de apostila	Pré 2 (5 anos)	59,00	1.298,00
			Valor Global em R\$		5.664,00

**Nível: Educação Fundamental**

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	41	Conjunto de apostila	1º Ano	69,00	2.829,00
02	43	Conjunto de apostila	2º Ano	69,00	2.967,00
03	33	Conjunto de apostila	3º Ano	69,00	2.277,00
04	40	Conjunto de apostila	4º Ano	69,00	2.760,00
05	37	Conjunto de apostila	5º Ano	69,00	2.553,00
			Valor Global em R\$		13.386,00

4.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas (30/60 dias) da data de entrega de cada parcela do material (entrega bimestral). Após o recebimento e conferência da respectiva Nota Fiscal, junto ao Almojarifado da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

4.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO da Nota Fiscal;

4.3. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



4.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

**CLAÚSULA QUINTA**  
**AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

4. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

**CLAÚSULA SEXTA**  
**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

**CLAÚSULA SÉTIMA**  
**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo  
02.04 – Secretaria Municipal de Educação  
02.04.01 – Manutenção da Educação Básica  
123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano  
3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição (346)

02 – Poder Executivo  
02.04 – Secretaria Municipal de Educação  
02.04.01 – Manutenção da educação Básica  
123650009.2.021000 – Creche  
3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição (480)

02 – Poder Executivo  
02.04 – Secretaria Municipal de Educação  
02.04.01 – Manutenção da educação Básica  
123650009.2.066000 – Pré Escola  
3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição (561)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



**CLAUSULA OITAVA**  
**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

**CLAUSULA NONA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado Pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.3. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

**CLAUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, com início na data de sua assinatura.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA RESCISÃO**

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais

5/6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Sergio Fornasier  
Contratante

**J. CARLOS SOARES LIVROS - ME**  
João Carlos Soares  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_